

XIV CONGRESO INTERNACIONAL DE HISTORIA AGRARIA

(BADAJOZ, 7-9 DE NOVIEMBRE DE 2013)

**Apropriação da terra na fronteira meridional da
América portuguesa: direitos e formas de acesso**

Helen Osório
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Sesión Simultánea A.2.

**Los derechos de propiedad sobre la tierra y sus
apropiaciones sociales: accesos, luchas,
negociaciones, legitimidades. Los mundos ibéricos**

Apropriação da terra na fronteira meridional da América portuguesa: direitos e formas de acesso

Helen Osório (UFRGS)¹

Esta comunicação propõe-se a analisar diferentes formas de apropriação da terra na segunda metade do século XVIII, nos territórios fronteiros entre o império espanhol e português, que na década de 1760 constituíram a capitania do Rio Grande de São Pedro.

Ao contrário do que é veiculado por uma certa historiografia, que afirma ter sido as sesmarias concedidas a militares a principal forma de ocupação de terras, criando uma espécie de “mito fundador” dos direitos de propriedade e de uma determinada estrutura fundiária, verificamos que a distribuição de sesmarias não foi abundante na fronteira meridional, se comparada a outras capitanias da América portuguesa: aproximadamente mil seiscentas e cinquenta para o período de 1738 a 1823².

Outras formas de apropriação foram mais importantes numericamente: a concessão de “datas” aos imigrantes açorianos, as licenças (“despachos”) dadas pelos governadores, a posse pura e simples, a compra e o arrendamento. As diversas modalidades ocorreram à medida que os portugueses expandiram-se rumo ao rio da Prata, apropriando-se de um

¹ "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil".

² Recolhemos registros de sesmarias no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro e Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, o que compôs um *corpus* de 1656 sesmarias, concedidas de 1738 a 1823.

recurso crucial, o gado selvagem aí existente. O rápido crescimento populacional, devido em boa parte à imigração, o estabelecimento de unidades produtivas dedicadas à agricultura e à pecuária, a criação de circuitos mercantis, as variadas conjunturas de guerra com os espanhóis vão moldando a sociedade sulista e a constituição de seus grupos sociais, que disputam recursos como o gado, mão de obra e terras, entre outros.

O instituto das sesmarias, transposto da metrópole para América, adquiriu aqui novos significados jurídicos e de hierarquia social e econômica³. Basta referir que conforme as informações de um inquérito sobre as formas de apropriação de terras elaborado em 1784, nenhum indivíduo classificado com a ocupação de “lavrador” era detentor de sesmarias, mas apenas os denominados “criadores de gado”. Inegavelmente esta mercê real possuía um papel de fator hierarquizador dos detentores de terras.

A fontes utilizada para a comunicação são um “censo” de terras elaborado em 1784⁴. A “*Relação de moradores que tem campos e animais no Continente*” foi mandada realizar pelo Vice-rei do Brasil, Luís de Vasconcelos e Souza, ao Provedor da Fazenda do Rio Grande, Diogo Osório Vieira, no início de 1784 com o objetivo de conhecer a real situação da distribuição de terras no extremo sul.⁵ Este documento ímpar constitui-se numa verdadeira lista

³ Para a discussão da implantação do instituto das sesmarias na América portuguesa, ver: Osório (1990) “Regime de sesmarias e propriedade da terra” in *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pós-graduação em História, (dissertação de mestrado), Varela, Laura Beck (2005) *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*, Rio de Janeiro, Renovare Motta, Márcia. (2009). *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito*, São Paulo, Alameda

⁴ A análise que segue está baseada no capítulo “Uma aproximação ao acesso à terra e aos rebanhos na década de 1780: “a relação de moradores de 1784” de Osório (2007) *O império português no sul da América: estacheiros lavradores e comerciantes*. Porto Alegre, Editora da UFRGS.

⁵ Ofício do Vice-rei do Brasil ao Provedor da Fazenda Real. Rio de Janeiro, 7/3/1784. Arquivo Nacional

nominativa dos possuidores de terras no Rio Grande. Através dele podemos estudar o ritmo da ocupação do território, as formas através das quais os habitantes obtiveram a posse dos terrenos, a ocupação principal a que se dedicavam e o tamanho do rebanho possuído. Portanto, fornece-nos dados que permitem esboçarmos traços da estrutura agrária da região e detectarmos as formas mais freqüentes e reconhecidas de acesso à terra vigentes em um dado momento, que foi o da rápida apropriação, sete anos depois da reconquista da vila de Rio Grande (1776) aos espanhóis. Além disso, possibilita a discussão da noção de “fronteira aberta”, face às principais formas de acesso à terra verificadas.

As razões da ordem do Vice-rei deviam-se à “grande desordem, com que tem sido distribuídos os terrenos dos diversos distritos”, e a irregularidade na obtenção e venda de sesmarias.⁶ O provedor realizou a relação de cada distrito e freguesias a partir dos títulos comprobatórios enviados pelos possuidores, após seu requerimento através de edital e, na falta destes, das informações dos capitães de tropas auxiliares de cada distrito. A “Relação” (como a denominaremos a partir de agora) de cada freguesia foi sendo enviada, uma a uma, ao Rio de Janeiro desde agosto de 1784 até fevereiro de 1786. Enquanto os borradores são encontrados no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, os “originais” estão depositados no Arquivo Nacional, Rio de

Rio de Janeiro (ANRJ), cód. 104, vol. 6, fls. 562-563.

⁶ “Desta notável irregularidade procede a má fé, com que muitos requerem as mesmas sesmarias e logo as traspassam e vendem para pretender outras até por interpostas pessoas, de modo que (...) se faz manifesta a insofrível desigualdade, com que uns cheios de ambição insaciável desfrutam, alienam e traspassam a maior parte dos terrenos, ficando outros, conseqüentemente, privados dos quais podem cultivar com maior utilidade do Estado e mais conhecida vantagem dos rendimentos”. *Idem*.

Janeiro.⁷ Ocorre que não foram enviados à capital as relações de Conceição do Arroio, Santo Antônio da Patrulha, Caí e Lombas. Para estas freguesias utilizamos as relações existentes no primeiro arquivo, o que representou um acréscimo de 272 registros⁸ ao universo de 1555, perfazendo um total de 1827 terrenos. Destes, apenas três não são de “particulares”: há uma Fazenda Real, do Bojuru, que abrigava animais do exército, um campo pertencente à igreja matriz da freguesia de Estreito e um campo, utilizado como potreiro da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Rio Pardo.

Cada registro especifica o nome do ocupante, os títulos de propriedade que possui, ou não, o nome de antigos proprietários, a atividade a que se dedica e a espécie e número de animais que possui. A representatividade da fonte é muito alta, e foi verificada através do confronto do número de sesmarias listadas na “Relação”, que são 116, com o do conjunto de sesmarias obtidas em diversos arquivos⁹, para o período de 1738 a 1785 que foi de 124.

Iniciaremos a análise pela ocupação declarada para cada um dos produtores que declararam ocupar ou possuir terrenos. A base de registros diminuiu para 1564 porque várias pessoas detinham mais de uma propriedade e consideramos cada nome apenas uma vez.

O Vice-rei ordenara que o provedor indicasse “qual é o negócio em que se empregam os seus moradores, se na lavoira, se em criação de animais”. Nem sempre os capitães de tropas auxiliares que realizaram as relações, em

⁷ No ANRJ, cód. 104, vols. 6, 7 e 8; no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS), F1198 A e B.

⁸ Verificamos a repetição de alguns registros, incluídos tanto em Viamão (ANRJ) e Lombas (AHRS), e Triunfo (ANRJ) e Caí (AHRS), que foram devidamente eliminados.

⁹ Recolhemos registros de sesmarias no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Arquivo Nacional e Arquivo Histórico Ultramarino, o que compôs um *corpus* de 1656 sesmarias, concedidas de 1738 a

primeira instância, cumpriram tal determinação. Por isso o número significativo de ocupações “não informadas”. Por outro lado, como não consta nenhuma outra referência à agricultura que a declaração de ocupação, optamos por considerar apenas as grandes categorias e ignoramos os casos de difícil classificação, que demonstram as diferenças de critérios dos elaboradores das relações. Estes casos estão agrupados em “outros”. De qualquer forma, as quatro primeiras categorias listadas, “lavrador”, “criador”, “criador e lavrador” e “mais lavoura que criação” - que passaremos a denominar abreviadamente por “mais lavoura” - representam 79,2% das ocupações.

Quadro 1
Ocupação dos possuidores de terras, 1784

| Ocupação | nº | % |
|-----------------------------|------------------|-------|
| Lavrador | 817 ^a | 52,2 |
| Criador | 220 ^b | 14,1 |
| criador e lavrador | 132 ^c | 8,4 |
| mais lavoura do que criação | 70 | 4,5 |
| outros | 72 ^d | 4,6 |
| não informados | 253 | 16,2 |
| Total | 1564 | 100,0 |

Fonte: “Relação de moradores...” ANRJ, cód. 104, vols. 6, 7 e 8; AHRs, F1198 A e B.

a: incluídos 5 casos “vive pobremente”

b: incluídos 10 casos “vive de seu negócio e estância”

c: incluídos 7 casos “criador e planta para seu sustento”

d: incluídos 22 casos “planta para o sustento de sua casa”, 6 “vive da produção de sua fazenda”, 17 “vive de seu negócio”, 10 “vive de sua agência”, 16 vários tipos de artesanato e 1 “capataz”.

A primeira constatação que a “Relação” possibilita é a de que no Rio

Grande, região comumente considerada como o “reino da pecuária”, o número de possuidores de terras dedicados à agricultura predominavam amplamente sobre os criadores de gado. Se considerarmos os “lavradores” e aqueles que se dedicavam “mais à lavoura do que à criação” de animais, temos um contingente de 56,7% dos censados o que equivale dizer, das unidades produtivas existentes. Eliminando-se os casos não informados do número total de registros, este percentual chega a 67,6%, contra 26,8% dos “criadores” e “criadores e lavradores” somados. A importância numérica deste grupo na configuração da paisagem agrária e produtiva do Rio Grande fica aqui evidenciada.

Das dezenove freguesias existentes, não foram listados “lavradores” em apenas duas, ambas fronteiriças, de recente ocupação e com as maiores médias de animais por freguesia: Cerro Pelado e Encruzilhada. Nelas dominam largamente os “criadores” e “criadores e lavradores”, e há uma pequena incidência dos “mais lavoura”. Os lavradores, portanto, estão disseminados por praticamente todo o território da capitania. Desenha-se assim uma paisagem agrária bastante semelhante a foi estudada para a região do rio da Prata, na qual pequenos e médios produtores constituíam-se no maior contingente ocupacional da campanha de Buenos Aires (Garavaglia e Moreno, 1993, (Garavaglia, 1999 e Gelman, 1998).

Quase a metade dos “lavradores” (46,8%) e dos “mais lavoura” (48,6%) foram identificados como “casais do número”: eram casais açorianos originalmente enviados para povoar o Rio Grande em 1752, ou oriundos da Colônia de Sacramento, ou de Maldonado (em território da Banda Oriental,

para onde tinham sido levados pelos espanhóis com a conquista do Rio Grande em 1763, e “devolvidos” na base do Tratado de 1777). Provavelmente sua participação entre os lavradores ultrapasse o percentual encontrado, pois esta informação dependia do detalhamento com que o capitão do distrito realizasse a “Relação”. Outras características definidoras de cada categoria serão deduzidas da análise de outras variáveis como tamanho do rebanho possuído e forma de acesso à terra.

O tamanho do rebanho possuído por cada proprietário é o único dado relativo à produção, além da ocupação declarada, que a “Relação” fornece. Como podemos observar no quadro 2, ele é bastante elucidativo acerca das denominações das ocupações e da própria estrutura agrária.

Quadro 2
Número médio de animais por ocupação, 1784

| Ocupação | reses | bois | cavalos | éguas | potros | Burros | burras | mulas | ovelhas |
|--------------------------------------|-------|------|---------|-------|--------|--------|--------|-------|---------|
| Lavrador | 61 | 6 | 6 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Criador | 852 | 8 | 27 | 344 | 31 | 7 | 6 | 10 | 24 |
| criador e lavrador | 1.041 | 16 | 57 | 293 | 40 | 5 | 5 | 16 | 21 |
| lavrador mais lavoura do que criação | 104 | 6 | 14 | 51 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: “Relação de moradores...” ANRJ, cód. 104, vols. 6, 7 e 8; AHRS, F1198 A e B.

A primeira constatação refere-se ao caráter *misto* das unidades produtivas. O “lavrador” também possuía seu rebanho; um rebanho que para outras regiões da América portuguesa não seria nada desprezível. Por exemplo, na capitania de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, em 1785, com o mesmo tipo de fonte, um mapa agrário, foi determinado o número médio de vacas parideiras, dos produtores definidos como exclusivamente *criadores*,

como sendo de 22 cabeças (Faria, 1994: 177). No Rio Grande, um proprietário que possuísse 61 reses, 6 bois, 6 cavalos e uma égua era considerado lavrador. Tomemos quatro exemplos da faixa mais pobre de lavradores, moradores da freguesia de Triunfo, dois deles pardos forros. Literalmente a informação diz “vive pobremente de algumas lavouras”. Possuíam de 12 a 30 reses, nenhum boi, alguns cavalos, éguas e potros e, desta forma, “viviam pobremente”.¹⁰

Mesmo que o produtor possuísse um pouco mais de uma centena de reses, em média, ainda assim considerava-se que se dedicava “mais à lavoura do que à criação”. Isto significa que rebanhos de tal tamanho não eram suficientes para o sustento de uma família, e que seu sustento provinha da combinação de atividades.

Os “lavradores” praticavam uma pecuária menos diversificada que os “criadores” ou os “criadores e lavradores”. Não criavam ovelhas nem produziam mulas.¹¹ A produção de mulas necessitava uma inversão importante, que era a aquisição do burro reprodutor, o “burro hechor”, o animal de maior valor unitário. Em contrapartida, possuíam, proporcionalmente às reses, o maior número de bois que qualquer outra categoria (um boi para dez reses, contra um boi para 107 reses, entre os criadores), o que é um indicativo da prática da agricultura (quer como animal de tração para o arado ou para os

¹⁰ “José Gonçalves, pardo forro (...) vive pobremente de algumas lavouras: gado vacum 20, cavalos 3, éguas 25 e potros 6”; José do Prado, pardo forro (...) vive pobremente de algumas lavouras: gado vacum 30, cavalos 4, éguas 42 e potros 8; Gonçalo Barbosa (...) vive pobremente de algumas lavouras: gado vacum 12, cavalos 4, éguas 13 e potros 2 e Inácio Mendes, vive agregado a sua sogra (...) e vive pobremente de suas lavouras: gado vacum 20, cavalos 2, éguas 20 e potros 4.” “Relação dos moradores (...) da Freguesia do Sr. Bom Jesus do Triunfo”. ANRJ, cód. 104, vol. 6, fl. 474.

¹¹ Existe apenas uma ocorrência de lavrador que cria ovelhas em Triunfo, e duas para criação de muare

carros e carretas que escoavam seu excedente agrícola). Estamos frente, portanto, a um produtor rural que é *simultaneamente* um agricultor e um pastor, que alimentava seu grupo familiar com sua produção de trigo, milho, feijão ou farinha de mandioca¹², carne e leite de seu pequeno rebanho e que possivelmente comercializasse algum excedente alimentar, alguma vaca ou alguns couros.

Quanto aos criadores, observamos uma subdivisão. Há os que só vivem de sua criação, e os que vivem de sua criação e lavouras. Em ambas as ocupações verificamos a criação de todos os tipos de animais. Mas, surpreendentemente, os “criadores e lavradores” possuem, em média, 22% mais reses que os “criadores”. Possuem também o dobro do número de bois, um indicativo da prática da agricultura, da mesma forma que um número superior de mulas, utilizadas em múltiplas tarefas. Os maiores proprietários de rebanho eram portanto, não os especializados, mas justamente aqueles produtores mistos que combinavam a pecuária com a agricultura, que diversificavam sua produção. Novamente a comparação com o Rio da Prata pode ser esclarecedora. Em Buenos Aires, os produtores que praticavam nas mesmas unidades produtivas pecuária e agricultura eram os mais capitalizados, possuindo o maior número de escravos e os maiores rebanhos para todos os tipos de animais, além de serem proprietários das terras em um percentual superior ao da amostra trabalhada (Garavaglia, 1993a, p. 109-111).

Como estes produtores obtinham suas terras? No sistema jurídico

na Freguesia de Estreito.

¹² Estes são os alimentos que constam do “*Mapa da colheita pertencente ao ano de 1780 em todo o Continente do Rio Grande*”, de 1780; o arroz aparece neste mapa numa quantidade ínfima. ANRJ, cód.

português havia três formas legais, originárias: a concessão régia de sesmarias, de datas de terra ou a arrematação em praça pública, de terras que a Coroa confiscasse. No caso do Rio Grande do Sul, como capitania subordinada a do Rio de Janeiro, era o governador do Rio de Janeiro e posteriormente o Vice-rei quem expedia as cartas de sesmaria. Já as “datas de terra”, cujo título legal era a “carta de data”, eram concedidas pelo governador do Rio Grande aos pequenos lavradores, em princípio aos casais açorianos. Esta forma de concessão fazia parte da política colonizadora do sul, e não possuía um estatuto jurídico próprio. Concedia-se desta forma propriedades que não excediam um quarto de légua em quadra, ou seja, 272 hectares.¹³ Podemos analisar a situação da apropriação das terras em dois momentos, graças à riqueza de informações que a “Relação” nos oferece. Os possuidores de terras, independentemente do título legal que tivessem, ou não - estavam obrigados a fornecer todas as informações e apresentar títulos que possuíssem das terras que ocupavam. Assim, por exemplo, o proprietário que tivesse comprado uma sesmaria, deveria apresentar a carta de sesmaria do proprietário original e mais a certidão ou o “papel de venda” que lhe traspassava a propriedade. Portanto, com este tipo de dado, é possível estudar a “apropriação primária”, original e, em um segundo momento, a que título os atuais proprietários, em 1784, detinham suas terras.

104, vol. 3.

¹³ Para um histórico sobre a legislação referente às sesmarias no Brasil e sua aplicação no Rio Grande do Sul, e também sobre a concessão de datas, ver o capítulo “Regime de sesmarias e propriedade da terra” (Osório, 1990: 43-64).

Quadro 3
Formas de apropriação primária da terra, 1784

| forma | nº de unidades censadas | % |
|------------------------|-------------------------|------|
| data | 485 | 29,6 |
| não informado | 464 | 28,3 |
| despacho do governador | 368 | 22,4 |
| posse | 205 | 12,5 |
| sesmaria | 116 | 7,1 |
| arrematação | 1 | 0,1 |
| total | 1639 | 100 |

Fonte: “Relação de moradores...” ANRJ, cód. 104, vols. 6, 7 e 8; AHRS, F1198 A e B.

Quarenta e sete anos após a fundação da vila de Rio Grande, apenas 7,1% das unidades tinham sido apropriadas sob a forma de sesmarias, o que surpreendia as próprias autoridades.¹⁴ Predominavam as datas, concedidas basicamente durante a década de 1770¹⁵, para estabelecer os casais que desde 1752 chegaram à capitania e até então não tinham recebido as parcelas prometidas pela Coroa.

Já os “*despachos do governador*” merecem um comentário pormenorizado. A grande maioria destes despachos foi dada pelo governador Marcelino de Figueiredo durante seu último ano de administração, em 1780. Foram decorrência de um edital que lançou para que se regularizassem posses e se “repartissem os campos destas fronteiras cedidas no Tratado

¹⁴ O provedor que elaborou a relação observou este fato ao Vice-rei: “*se dignará V. Exa. ver quão poucos são os povoadores, que apresentaram sesmaria (...) não estando nenhuma confirmada por Sua Majestade...*”. No entanto, sua informação de que nenhuma sesmaria havia sido confirmada não é correta: encontramos 32, para o período até 1784, o que representa apenas 27,6% das sesmarias até então concedidas. Carta do provedor da Fazenda Real do Rio Grande, Inácio Osório Vieira, ao Vice Rei. Porto Alegre, 05/08/1784. ANRJ, cód. 104, vol. 6, fl. 220.

¹⁵ Houve distribuição de datas aos casais, muitas vezes com fundação de freguesias: Santa Ana em 1770, Santo Amaro, Taquari e Santo Antônio em 1771, Porto Alegre e Viamão em 1772, Mostardas, 1773, Conceição do Arroio e Estreito em 1774 (Rudiger, 1965, p. 54-63).

definitivo da última paz [1777]...”.¹⁶ Os interessados requeriam as terras e os comandantes das Fronteiras informavam sobre a dimensão, limites e existência de outros ocupantes ou pretendentes. O despacho concedia a terra e, dependendo da dimensão da mesma, ordenava que o proprietário requeresse carta de sesmaria junto ao Vice-rei. Ora, o governador atribuía aos comandantes militares das fronteiras uma prerrogativa - a informação sobre as terras a serem concedidas - que era da Câmara. Esta, apenas seria ouvida caso o proprietário requeresse a sesmaria e era colocada frente a uma situação da fato: o governador já havia concedido a terra, com base nas informações dos comandantes militares. Como observou o provedor da Fazenda, tal situação conflituava o governador com a Câmara, “...*porque como não tiveram voto antes daquela graça concedida de algum modo fica desairosa, qualquer dúvida que se mova...*”.¹⁷ O resultado desta forma de concessão foi uma ampla distribuição de terras aos militares, especialmente aos das tropas auxiliares, nos distritos fronteiriços. O provedor, ao terminar a elaboração da “Relação”, relatava ao Vice-rei:

Pelas Relações que (...) tenho remetido dos diferentes distritos das Freguesias deste continente verá V. Ex^a. as fantásticas e intrusas posses com que todos as [terras] estão possuindo, e a desigualdade com que assim mesmo tem sido repartidas, pois a maior parte delas foram concedidas aos militares pelo Brigadeiro Governador José Marcelino de Figueiredo, que as venderam aos paisanos por bom preço. Não é ainda esta a maior admiração deste proceder, mas sim a repetição de semelhantes graças concedidas aos mesmos militares, como V. Ex^a. verá das mesmas relações que tenho remetido.¹⁸

Efetivamente, nos distritos recém ocupados, de fronteira, abaixo do rio

¹⁶ Edital de 1º/01/1780. Livro de Registro Geral nº 164, fl. 171v. AHRs.

¹⁷ Ofício do provedor da Fazenda Real do Rio Grande, Inácio Osório Vieira, ao Vice-Rei. Porto Alegre, 05/08/1784. ANRJ, cód. 104, vol. 6, fl. 220.

Jacuí - Cerro Pelado, Encruzilhada, Triunfo e Caxoeira - os “despachos” são a forma de concessão predominante. Respectivamente, representaram 68%, 76%, 59% e 56% das formas primárias de aquisição de terras. Em Cerro Pelado 46% dos despachos estavam em mãos de militares, em Caxoeira 33% e em Encruzilhada, 31%. Frisamos que, na sua maioria, eram oficiais das tropas auxiliares ou de ordenanças, e não das tropas de linha, dos regimentos de dragões. Portanto, estas concessões denotam (e reforçam) o prestígio social e os serviços prestados, fossem na guerra, ou os auxílios financeiros e em animais, que faziam à Coroa em tempo de conflitos. Tais auxílios e serviços eram sempre lembrados em todas as petições que faziam à Coroa.

Se somarmos às sesmarias e datas (que perfazem 36,7% das concessões) os “despachos do governador”, teremos um percentual de 59% de terras apropriadas de forma legal, sancionada por representantes do Estado. A simples posse ocorria em 12,5% dos casos. A estas posses declaradas certamente podemos agregar os casos “não informados”, que significavam a não apresentação de nenhum documento comprobatório da propriedade das terras. Temos, assim, que apenas 41% das terras ocupadas não possuíam nenhum título ou sanção legal. Consideramos esta taxa baixa, levando em conta o tempo de presença portuguesa permanente na região (quarenta e sete anos). Isto se deve, em parte, às concessões feitas aos “casais do número” que, recordemos, representavam 30% da apropriação primária.

Passemos agora à análise do segundo momento da apropriação de

¹⁸ Ofício do Provedor da Fazenda ao Vice-rei. Porto Alegre, 26/02/1786. ANRJ - cód. 104, vol. 8 fl. 25.

terras, ou seja, a que título os possuidores de terras ocupavam-nas em 1784. Quantos eram ainda seus ocupantes originais? Praticamente a metade: 47% dos proprietários eram seus primeiros detentores, fosse sob a forma de sesmarias, datas, despachos ou mera posse. Este dado atesta quão recente era a ocupação do Rio Grande; o processo de apropriação de terras, em muitos distritos, fora quase simultâneo à própria elaboração da “Relação”. O pequeno percentual das formas interpessoais, não monetarizadas e geralmente parentais, de acesso à terra, 18,2%, indica a “novidade” da ocupação e, dentre estas, particularmente a herança, que representou apenas 5% dos casos. Neste grupo destaca-se o acesso “a favor” (conforme quadro 4), que será discutido mais adiante.

Um pouco mais de um terço das terras tinham sido apossadas através de desembolsos monetários: compra, arrematação ou arrendamento. Como explicar este alto percentual, em territórios recentemente ocupados, frente às noções freqüentemente veiculadas da fronteira aberta, da abundância de terras e do seu escasso valor, para o conjunto da América portuguesa e, em especial, para sua estremadura meridional?

Ora, a fronteira aberta não é uma situação dada, não é uma característica inerente a qualquer território (Osório, 1990: 227)¹⁹, mas produto da ação humana. A fronteira “abre-se” para a apropriação após a conquista, após a eliminação do risco, do inimigo ou da transposição de barreiras físicas, geográficas. Teixeira da Silva apontou, para a Bahia, um destes momentos de

¹⁹ No mesmo sentido, “...espaços abertos não são sinônimo de fronteira aberta...” (Teixeira da Silva, 1990: 337).

expansão: uma intensa vaga de ocupação de terras ocorreu entre 1671 e 1730, com um pico de distribuição de terras entre 1681 e 1690. *“Estes momentos foram marcados pelo acirramento da luta contra os mocambos e pela guerra contra os indígenas, rompendo-se, assim, com uma fronteira fechada”* (Teixeira da Silva, 1990: 322).

Quadro 4
Formas de acesso à terra, 1784

| Forma | nº de terrenos | % |
|------------------------|----------------|-------------|
| “a favor” | 157 | |
| Doação | 25 | |
| Dote | 48 | |
| Herança | 91 | |
| Troca | 12 | |
| Subtotal | 333 | 18,2 |
| Compra | 591 | |
| Arrendamento | 27 | |
| Arrematação | 16 | |
| Subtotal | 634 | 34,8 |
| Data | 335 | |
| despacho do governador | 197 | |
| Sesmaria | 43 | |
| Subtotal | 575 | 31,5 |
| Posse | 191 | |
| não informado | 91 | |
| Subtotal | 282 | 15,5 |
| Total | 1824 | 100 |

Fonte: “Relação de moradores...” ANRJ, cód. 104, vols. 6, 7 e 8; AHRS, F1198 A e B.

A localização da fronteira ou, os limites de sua expansão, também são dados pelas qualidades do solo e meios de transporte. Ou seja, a delimitação da fronteira também ocorre um função do que se pode, ou se quer, cultivar ou criar, e comercializar.

Nestas condições, a monopolização das terras mais acessíveis, a beira-mar e ao longo dos rios, colocava todos os “second-comers”, aqueles que não participaram da grande distribuição inicial de terras, em condição de dependência com o grande proprietário. O foro era a

expressão universal, na Colônia, de transferência de sobre-trabalho de um segmento para outro, em decorrência de um mecanismo extra-econômico: a concentração fundiária (Teixeira da Silva, 1990: 337).

Quando a fronteira está fechada, as terras existentes monopolizadas, os pretendentes à posse da terra tem de se submeter a gastos monetários para comprarem ou ocuparem, sob a forma de arrendamento, algum terreno. Desta forma, o arrendamento de terras para o cultivo da cana-de-açúcar generalizara-se no Recôncavo baiano no final do século XVII e, no Rio de Janeiro, São Gonçalo e São Salvador apresentavam, em 1785, grande proporção de terras arrendadas, com os mais altos valores médios de arrendamento.²⁰

No Rio Grande a presença de arrendamentos foi ínfima; a “Relação” “fotografa” um momento de expansão da fronteira, em uma conjuntura de paz. Mas os poucos casos verificados ilustram que nas áreas mais antigas e de marcada presença açoriana já não havia terras disponíveis e que, os que não se dispunham a migrar, a correr riscos na fronteira, tinham de submeter-se ao pagamento de renda. No próprio ano de 1784 o Vice-rei recebera denúncias de que muitos casais estavam sem terras, tanto os que tinham vindo da Colônia de Sacramento - *“estão sem domicílio próprio, havendo entre eles o maior clamor e perturbação”* - como outros enviados do Rio de Janeiro há três anos aos quais

*não tem se dado terras e por isso uns tem comprado algumas pequenas porções, para plantarem, com o dinheiro que tem adquirido pelo seu trabalho em estâncias alheias por mercê de seus donos, a quem dão a terra parte do fruto que recolhem.*²¹

²⁰ Para a Bahia (Teixeira da Silva, 1990: 341) e Paraíba do Sul (Faria, 1994: 80-83 e 193-194).

²¹ Ofício do Vice-rei ao provedor da Fazenda Real, Rio de Janeiro, 9/06/1784. ANRJ, cód. 104, vol. 6, fl. 570.

Outra denúncia era de que militares negociavam com as terras que tinham recebido. O provedor da Fazenda, a quem o Vice-rei manda investigar as denúncias, confirma a situação:

*...muitos casais das Ilhas, que já existiam no país e vem vindo de novo estão sem estabelecimento próprio, vivendo alguns em terras arrendadas de que pagam aos senhorios delas os interesses de que a necessidade os obriga, cuja falta de estabelecimento experimentam igualmente os casais da Colônia.*²²

Da “Relação”, por exemplo, constam 15 casais, lavradores, possuidores de 30 a 300 reses cada um, além de outros animais, em Mostardas, “que para não perderem os seus estabelecimentos ficaram agregados ao verdadeiro senhorio a quem pagam renda”. O “verdadeiro senhorio” era o capitão de dragões Pedro Nolasco da Cunha, morador na cidade do Rio de Janeiro, que obtivera uma sesmaria do rincão.

Outro caso significativo e contemporâneo ao primeiro ocorreu na região de Rio Grande, onde seis casais ocupavam menos de uma légua de terra, em Torotama. O então capitão Manuel Marques de Souza, depois sargento-mor da cavalaria ligeira, requereu a terra ocupada por estes casais ao governador Marcelino de Figueiredo, e este concedeu-as, por despacho, em 1779. O militar, então, foi

*...expulsar para fora a ele testemunha e aos mais casais das referidas terras ou aliás lhe pagassem arrendamento o qual ele testemunha por temer a sua vexação lhe pagou três anos a três alqueires de trigo por ano, e os mais casais a este sujeito que por todos vinha cobrar por ano trinta e oito alqueires de trigo.*²³

A testemunha, um dos envolvidos, era Manoel Rodrigues Cerpa, 38

²² Ofício do Provedor da Fazenda ao Vice-rei. Porto Alegre, 26/02/1786. ANRJ - cód. 104, vol. 8 fl. 25.

²³ Cópia da Inquirição feita a Manoel Rodrigues Cerpa, de 14/12/1785, anexa ao ofício anterior.

anos pouco mais ou menos, “filho de um casal do número das Ilhas, morador no rincão de El Rey chamado Torotama, que vive de suas lavouras e animais”. Possuía mais de cem éguas, 24 bois mansos e 18 cavalos também mansos. No final, ele e os outros casais acabaram comprando em conjunto as terras, em 1783, por 500\$000, sendo 200\$000 à vista e o restante pagável em nove meses. O militar agraciado possuía outras terras em outros distritos.²⁴

Estes dois casos exemplificam vários aspectos do movimento de apropriação de terras: uma precoce monopolização dos terrenos, em várias freguesias; a preferência, por parte dos lavradores, de permanecer nas terras já ocupadas e certamente por eles já beneficiadas, e de não migrar, submetendo-se onerosamente ao arrendamento ou à compra e, por último, a especulação que tal concentração fundiária permitia. Teixeira da Silva recorda que, para além das necessidades técnicas de cultivo do sistema agrário vigente (refletia sobre o cultivo de cana e mandioca) no Rio e Bahia, “havia também um ingrediente mercantil, altamente especulativo, típico das sociedades de Antigo Regime, que recobria as necessidades mais próprias do sistema” (Teixeira da Silva, F., 1990: 333). Referia-se a propriedades nunca cultivadas e a sesmarias imediatamente vendidas após a sua concessão. Julgamos que este mecanismo especulativo vigia também no Rio Grande, sendo explicativo do percentual de 35% das formas de acesso à terra (compra, arrematação e arrendamento). Este mecanismo aparece claro nas concessões realizadas no já citado distrito de Cerro Pelado, nova fronteira após a paz de 1777. Os “despachos do governador” representavam 68% das formas

²⁴ Idem.

primárias de aquisição de terras e 46% deles eram detidos por militares. Dos 49 despachos concedidos entre 1780 e 1781, 23 deles já tinham sido vendidos em 1784! É verdade que entre os compradores encontram-se alguns dos homens mais ricos e poderosos da capitania, como o Coronel Rafael Pinto Bandeira e o sargento-mor de ordenanças Manuel Bento da Rocha. Em relação a estes, não se pode excluir a possibilidade de que obtivessem os despachos por interpostas pessoas e que a compra fosse fictícia (na documentação surge este tipo de denúncia). Muito resta por investigar a respeito do significado concreto destas compras e vendas de terras. Para já, estamos indicando sua vigência e importância numérica, mesmo para áreas de fronteira. Bacellar (1997: 116) também surpreendeu-se com a proporção de compras na constituição do patrimônio fundiário da elite agrária paulista, em 1818, mesmo para áreas de fronteira. A elite do açúcar havia adquirido, através de compras, 69% de suas propriedades.

Tratemos agora da forma de agregação denominada “*a favor*”. A expressão constante na “Relação” é “vive a favor de” ou “está a favor de”, o que indica a gratuidade do acesso, já que em outros momentos surge a palavra arrendamento. Dos 157 casos, em 78 deles está declarado que o ocupante vive a favor de algum parente e, entre estes, a metade relaciona o pai e 31 casos o sogro.²⁵ O grupo que mais teve de recorrer a esta forma de acesso à terra foram os lavradores: eles representam 63% dos casos, enquanto apenas 6% eram criadores e 3% “lavradores e criadores”²⁶.

²⁵ O relacionamento com o proprietário da terra não foi informado em 67 casos.

²⁶ São 99 lavradores, 9 criadores, 5 criadores e lavradores; há ainda 39 casos não informados, um capataz e dois artesãos.

Recordemos que, respectivamente, estas categorias representam 52%, 14% e 8% da “Relação”. Esta forma de cessão de posse, sem ônus, ocorreu fundamentalmente nas freguesias onde prevaleciam, como forma de acesso, as datas (Taquari) ou a compra (Santo Amaro, Rio Pardo, Santo Antônio da Patrulha e Triunfo). São freguesias nas quais, com exceção de Triunfo e Santo Amaro, predominavam amplamente os lavradores. Isto indica que as terras passíveis de apropriação sem ônus já estavam todas ocupadas e que, na falta de recursos para a compra, a única alternativa de permanência era a agregação, geralmente a parentes.

A importância do fenômeno nestas freguesias pode ser aquilatado quando confrontamos o seu número de ocorrências com o número de terrenos apropriados. Assim, em Santo Amaro os “a favor” representavam 35% do número de terrenos da freguesia; em Taquari, 44%, Santo Antônio da Patrulha 23%, Triunfo 16% e Rio Pardo, 12%. Eis mais um exemplo que de as terras de fronteira não se encontravam, naquele momento, acessível a todos, ou que, principalmente os lavradores não se dispunham a aventurar-se por ela. Todas estas freguesias encontravam-se às margens de rios, o que permitia o escoamento de algum excedente agrícola para as redondezas ou mesmo Porto Alegre.

Analisemos agora, comparativamente, as formas de acesso à terra, conforme a ocupação dos detentores dos terrenos. Por um lado, chama novamente atenção o baixo percentual da posse pura e simples e, por outro, os altos percentuais, para todas as ocupações, das formas monetárias. Todos os grupos tem de recorrer a este “mercado”, cujas características

desconhecemos. Os lavradores são os que menos recorrem, enquanto os “mais lavoura” e os “criadores e lavradores” destacam-se nesta forma de aquisição.

Quadro 5
Formas de acesso à terra, por ocupação

| forma | Lavrador | | “mais lavoura” | | criador | | criador e lavrador | |
|---------------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|--------------------|------|
| | nº de terrenos | % | nº de terrenos | % | nº de terrenos | % | nº de terrenos | % |
| “a favor” | 98 | | 0 | | 9 | | 5 | |
| doação | 12 | | 1 | | 6 | | 1 | |
| dote | 3 | | 2 | | 26 | | 6 | |
| herança | 32 | | 3 | | 27 | | 13 | |
| troca | 6 | | 0 | | 1 | | 2 | |
| subtotal | 151 | 17,0 | 6 | 8,1 | 69 | 24,4 | 27 | 14,3 |
| compra | 256 | | 54 | | 104 | | 106 | |
| arrendamento | 21 | | 1 | | 2 | | 1 | |
| arrematação | 4 | | 0 | | 6 | | 1 | |
| subtotal | 281 | 31,6 | 55 | 74,3 | 112 | 39,4 | 108 | 57,8 |
| data | 275 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| despacho gov. | 53 | | 6 | | 54 | | 24 | |
| sesmaria | 0 | | 2 | | 18 | | 12 | |
| subtotal | 328 | 36,9 | 8 | 10,8 | 72 | 25,3 | 36 | 19,3 |
| posse | 105 | | 3 | | 15 | | 10 | |
| não informado | 24 | | 2 | | 16 | | 6 | |
| subtotal | 129 | 14,5 | 5 | 6,8 | 31 | 10,9 | 16 | 8,6 |
| total | 889 | 100 | 74 | 100 | 284 | 100 | 187 | 100 |

Fonte: “Relação de moradores...” ANRJ, cód. 104, vols. 6, 7 e 8; AHRS, F1198 A e B.

Os criadores são os maiores detentores de sesmarias e os que mais se utilizaram das formas interpessoais, dote e herança. Talvez seja o grupo com famílias mais antigas na região. Já os “criadores e lavradores” obtiveram mais da metade de suas terras através da compra, tendo também um significativo acesso através de despachos e sesmarias. O simples apossamento aparece como a forma menos corriqueira. Lembremos que este é o grupo que possui

maior número de cabeças de gado, em média.

O perfil mais diferenciado é o dos lavradores. Entre eles a posse tem seu mais alto percentual, assim como as concessões régias, através das datas. Nenhuma outra ocupação detêm datas, o que indica que sua extensão não comporta uma criação de animais mais alargada. O tamanho médio das datas é de 120 hectares.²⁷ Por outro lado, nenhum lavrador tinha sido agraciado com sesmaria, ao contrário das outras ocupações. Outro traço distintivo é o fato de os lavradores serem o grupo que mais teve de recorrer a terras alheias: 13,4% dos acessos deram-se “a favor” e por arrendamento, contra 3,9% entre os criadores (entre as outras ocupações o percentual é mais insignificante ainda). Enfim, era o grupo que detinha as menores parcelas de terra e para o qual o acesso a elas era mais difícil.

A “Relação de moradores” fornece-nos um instantâneo de um momento da constituição da sociedade rio-grandense. Momento de expansão demográfica (a população, de 17.923 habitantes em 1780 passou a 22.437 em 1791)²⁸ e econômica, expansão da fronteira e, simultaneamente, de monopolização de terras. Momento que sucedeu a um período de guerra em que a fronteira esteve fechada à expansão territorial e produtiva. Sociedade em que os lavradores, pequenos proprietários ou ocupantes de terras e de rebanhos, constituíam a maior parte da população, contrariamente à imagem tradicional da capitania associada exclusivamente à pecuária. Momento em que, em um movimento rápido, alguns, os criadores de gado, apropriavam-se

²⁷ Apenas 742 terrenos, dos 1827 censados, tiveram sua extensão declarada. No caso das datas, somente 180.

²⁸ “Mapa geográfico do Rio Grande de São Pedro suas freguesias e moradores..” 1780, BNRJ e “Mapa

de novas terras rumo ao sul e monopolizavam-nas:

*...estando na posse de diversos terrenos, tem muita partes deles incultivadas, e outros que só possuem meros requerimentos, sem formalidades de despachos, conservam os mesmos campos devolutos embaraçando desta sorte que alguns precisados os procurem, e se lhe concedam...*²⁹

Situação que prosseguiu, durante toda a conjuntura de paz. Em 1788, um atônito governador interino explicava ao Vice-rei que a “desordem a respeito das terras” era imensa. Que o governador antes em exercício despachara muitos requerimentos de pedidos de terras em Piratini (na fronteira) da seguinte forma: “quando se repartirem as terras, preferirá o suplicante”. E, com este despacho “...meteram-se logo de posse de largas extensões de terrenos, e alguns venderam os mesmos terrenos a outros moradores, de sorte que já estão em segundo e terceiro possuidor”.³⁰ Assim, constatamos que expansão da fronteira e monopolização das terras recém ganhas ao império espanhol foram duas faces do mesmo processo.

geral de toda a População...1791”. AHU-Brasil limites, Cx.3. doc.223.

²⁹ Ofício do provedor da Fazenda Real do Rio Grande, Inácio Osório Vieira, ao Vice-Rei. Porto Alegre, 05/08/1784. ANRJ, cód. 104, vol. 6, fl. 220.

³⁰ Ofício do governador interino Ribeiro da Costa ao Vice-rei. Rio Grande, 14/08/1788. ANRJ, cód. 104,

BIBLIOGRAFIA

- Bacellar, Carlos de Almeida Prado. (1997) *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista, 1765-1855*. Campinas: Unicamp.
- Faria, Sheila S. de Castro (1994) *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial (sudeste, século XVIII)*. Niterói: Curso Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense,. (tese de doutoramento)
- Garavaglia, Juan Carlos e Moreno, José Luis. (comp.). (1993) *Población, sociedad, familia y migraciones en el espacio rioplatense. Siglos XVIII y XIX*. Buenos Aires: Cántaro
- Garavaglia, Juan Carlos. (1999) *Pastores y labradores de Buenos Aires. Una historia agraria de la campaña bonaerense 1700-1830*. Ediciones de la Flor.
- Gelman, Jorge. (1998) *Campesinos y estancieros. Una región del Rio de la Plata a fines de la época colonial*. Buenos Aires: Editorial Los Libros del Riel,
- Motta, Márcia e GUIMARÃES, Elione. (orgs.). (2011) *Propriedades e disputas. Fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro; Niterói: UFF,
- Motta, Márcia. (2009) *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito*, São Paulo, Alameda.
- Osório, Helen. (2007). *O império português no sul da América: estacheiros lavradores e comerciantes*. Porto Alegre, Editora da UFRGS
- Osório, Helen. (1990) *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pós-graduação em História,. (dissertação de mestrado).
- Teixeira da Silva, Francisco Carlos. (1990) *A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Niterói: Curso Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense. (tese de doutoramento)